



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO 98/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ORGÂNICA EM EVENTO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO ARI PARIZOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOFEC Segurança Privada Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.955.642/0001-20, com sede na Rua Vergílio Antunes de Souza, nº 151 – sala, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Campos Novos, SC, neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Dirceu Corrêa Cordeiro, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-2.638.782 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 732.411.999-91, residente e domiciliado à Rua Vergílio Antunes de Souza, nº167 – Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Campos Novos, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de segurança e vigilância orgânica desarmada, durante a realização do evento Mostra do Vinho Colonial, a ocorrer no dia 02 de julho de 2016, na cidade de Lindóia do Sul.

1.2. Para o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a colocar no local supra referido, à disposição exclusiva da **CONTRATANTE**, o efetivo de 03 (três) agentes de segurança, a partir das 19:00 horas, permanecendo até às 00:30 horas do dia seguinte, com tolerância de até 30 minutos após o horário em questão.

1.3. A **CONTRATADA** fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a **CONTRATANTE** previamente autorize.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

- a) fornecer pessoal devidamente treinado, uniformizado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- b) arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- c) fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
- d) fornecer equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.
- e) Fornecer equipamento detector de metais, para revista do público na portaria do evento.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá junto ao Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Tamandaré, nº 98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de julho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total certo e ajustado de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

4.1.2. Se eventualmente houver necessidade de continuar os serviços, após o horário determinado na cláusula primeira, será devido à contratada o valor adicional de R\$ 20 (vinte reais) por hora para cada agente.

4.2. A despesa decorrente do fornecimento dos serviços deste Contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Esporte e Cultura

Projativ 2.018 Manutenção das Atividades Culturais

61 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, desde que devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços realizados.

5.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos tais como: fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho, montagem, guarda dos equipamentos, desmontagem, transporte da equipe ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários aos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato O Sr. **Adenir Agustini** ocupante do cargo Diretor Cultura e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

11.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente instrumento ou das normas legais aplicáveis, ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 22 de junho de 2.016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dirceu Corrêa Cordeiro
Sofec Segurança Privada Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Antonio Carlos Vicente
CPF: 892.000.129-49

Adenir Agustini
Fiscal do contrato